



www.confidence.com.br

CIRCULAR Nº 08/2014 – 12 DE MAIO DE 2014 – MEI / AUTÔNOMO

PREZADO CLIENTE E AMIGO,

ATENÇÃO A CONTRATAÇÃO DE:

MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

Para qualquer serviço a empresa tomadora deverá recolher a contribuição patronal do INSS/GPS de 20% sobre o que paga á ele. Somente as empresas optantes pelo simples nacional, enquadradas nos “Anexos I a III” e “Anexo V”, não recolhem esta contribuição, porém terão igualmente a obrigatoriedade da informação na folha de pagamento e GFIP.

AUTÔNOMO

É obrigação de todas as empresas descontarem o INSS/IRRF do autônomo e informarem na folha de pagamento e GFIP. **As empresas devem recolher INSS de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço prestado,** no caso das optantes pelo simples, não existe o recolhimento dos 20%.

Tanto para o MEI como para Autônomos é de responsabilidade da empresa enviar de imediato e diretamente ao Departamento Pessoal a NF ou Recibo, pois o mês da emissão da nota ou recibo será o efetivo mês do lançamento em folha de pagamento, entrega da GFIP e elaboração de impostos GPS/IRRF.

Para a inclusão em folha de pagamento é imprescindível que nos informe também o nº da inscrição no INSS do MEI ou Autônomo.

Atenção: As NF's enviadas para a contabilidade serão de uso exclusivo para lançamentos das despesas, não ficando sobre a responsabilidade do setor Contábil o repasse destas NF's para o Departamento Pessoal.

Este comunicado tem como finalidade orientar sobre os procedimentos corretos, eximindo assim este escritório de qualquer problema futuro relativo ao acima exposto.

CIENTE: _____ / _____ / _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____